



Entre:

Associação Sindical dos Funcionários da Investigação Criminal da PJ, com sede na Rua Gomes Freire N°174 1169-007 Lisboa, representada pelo Presidente, Carlos Garcia, adiante designada por ASFIC/PJ, como primeira outorgante,

e

Ciência dos Números Lda, na qualidade de **Agente BIZ – Business Intelligent Zone**, com sede na Rua João Freitas Branco N°39 B 1500-627 Lisboa, representada neste acto pelos seus Gerentes, Nilton Rodrigo Pinheiro Serra e Nuno Jorge Valente Fernandes, adiante designada por “Biz” como segunda outorgante, é estabelecido o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes, desde já acordadas e reciprocamente aceites entre as partes.

Cláusula 1ª
(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

1.No âmbito da sua actividade, a **BIZ** presta serviços de aconselhamento na negociação e celebração de operações de crédito, entre os seus clientes e instituições de crédito, sociedades emitentes ou gestoras de cartões de crédito, com vista à obtenção das melhores soluções e condições para os clientes.

2.São beneficiários do presente protocolo todos os colaboradores e associados da ASFIC/PJ e seus familiares.

Cláusula 2ª
(PARCEIROS INSTITUCIONAIS)

Instituições de crédito, Sociedades emitentes ou gestoras de cartões de crédito, legalmente autorizadas a operar em Portugal

Cláusula 3ª
(PRODUTOS DISPONIBILIZADOS)

Crédito habitação (aquisição e transferências)
Crédito consolidado
Crédito Automóvel
Crédito Pessoal
Crédito Consumo
Cartões Crédito
Leasing Auto
Leasing Mobiliário
Leasing Imobiliário
Aplicações Financeiras
Corretagem
PPR

Cláusula 4ª
(INÍCIO E TERMO DO PROTOCOLO)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e durará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, através de carta registada e expedida, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 5ª
(OBRIGAÇÕES BIZ)

Constituem obrigações da BIZ :

- a) Prestar toda a assistência/informação e aconselhamento a elementos que sejam abrangidos pela cláusula 1ª.
- b) Colaborar com o ASFIC/PJ na melhoria do serviço a elementos que sejam abrangidos pela cláusula 1ª.
- c) Disponibilizar sempre um Consultor para dar assistência ao ASFIC/PJ e a todos os seus elementos.
- d) Disponibilizar informação sobre eventuais campanhas.

e) Guardar sigilo profissional, em relação a terceiros, dos factos que tome conhecimento por força do exercício da sua actividade.

Cláusula 6ª
(OBRIGAÇÕES Do ASFIC/PJ)

Constituem obrigações do ASFIC/PJ:

- a) Divulgar acções de campanha comercial da BIZ e seus serviços junto dos elementos abrangidos pela cláusula 1ª.
- b) Colaborar com a BIZ, no sentido de melhorar o serviço junto dos elementos abrangidos pela cláusula 1ª

Cláusula 7ª
(RETRIBUIÇÃO DA BIZ)

Com esta parceria os beneficiários têm direito:

- a) Check-up Financeiro sem qualquer encargo.
- b) Acompanhamento personalizado de todo o processo até à sua formalização.
- f) Desconto de 10% nos honorários praticados pela BIZ.

Feito em duas vias de igual valor e conteúdo, ficando uma na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, 01 Junho de 2010

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

Ciência dos Números, Lda
Rua João Freitas Branco Nº 39/B
1500-627 Lisboa
Contribuinte Nº 508 991 749
Tel: 217 272 432 Fax: 217 272 434